

## SUMÁRIO

### CONSELHO DA REVOLUÇÃO

**Decreto-Lei n.º 330/78:**

Torna aplicável ao território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 251-A/78, de 24 de Agosto.

### CONSELHO DA REVOLUÇÃO

**Decreto-Lei n.º 251-A/78:**

Fixa os vencimentos dos militares dos quadros permanentes e adopta medidas respeitantes às pensões de reserva.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral de Administração Civil.

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 36/78/M:**

Dá nova redacção aos artigos 22.º e 48.º do Diploma Legislativo n.º 1865, de 30 de Dezembro de 1971, (Estabelece normas relativas ao licenciamento do comércio externo do Território).

**Portaria n.º 197/78/M:**

Dá nova redacção ao artigo 10.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro (Apoio do Estado ao ensino particular de fins não lucrativos).

**Portaria n.º 198/78/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 217.º, capítulo 16.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

**Portaria n.º 199/78/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 717.º, capítulo 26.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

**Portaria n.º 200/78/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1978.

**Portaria n.º 201/78/M:**

Dota, por transferência, a verba do n.º 4), artigo 78.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

**Portaria n.º 202/78/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

**Residências do Governo:**

Declaração.

**Repartição do Gabinete:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Serviços de Administração Civil:**

Despacho, respeitante à transição dos escriturários e dactilógrafos para os lugares de escriturário-dactilógrafo.

Extractos de portarias.

**Conselho de Educação Física:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Saúde e Assistência:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

**Inspecção do Comércio Bancário:**

Extractos de despachos.

**Juízo de Direito da Comarca de Macau:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extracto de despacho.

**Centro de Informação e Turismo:**

Declaração.

**Inspecção dos Contratos de Jogos:**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisão de contrato.

**Instituto de Assistência Social de Macau:**

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva do concurso documental para prestação de serviço eventual da disciplina de trabalhos manuais masculinos da Escola Preparatória do Ensino Secundário e trabalhos oficiais masculinos do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público extraordinário n.º 17/78, para o fornecimento de uma viatura para transporte de cadáveres destinada aos Serviços de Saúde e Assistência.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Novembro de 1978.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras (flores de tecido), a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Jeng Kwan».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras (flores de tecidos), a denominar-se «Fábrica de Flores de Tecidos Mei Luen».

Do Serviço Meteorológico. — Lista definitiva do concurso documental para o preenchimento de uma vaga de observador de 1.ª classe do quadro técnico subalterno.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação do concurso para o provimento do lugar de escrivão de 1.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva do concurso de promoção a guarda de 2.ª classe mecânico.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o ano de 1979.

**目錄****革命委員會**

第三三〇/七八號法令:

着將八月廿四日第二五一—A/七八號法令之規定在澳門地區實施

**革命委員會**

第二五一—A/七八號法令:

訂定永久團體軍人之薪俸及採用之退休金措施

**內閣總理**

民政司

**澳門政府**

第三六/七八/M號法令:

修訂一九七一年十二月卅日第一八六五號立法條例第二十二及四十八條條文(關於訂定本地區對外貿易准照規則)

第一九七/七八/M號訓令:

修訂二月廿八日第三三/七八/M號訓令第十條條文(關於政府扶助不牟利私立學校)

第一九八/七八/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二一七條一款所指款項調動追加

第一九九/七八/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第二章第七一七條四款所指款項調動追加

第二〇〇/七八/M號訓令:

核准海軍軍務廳福利會一九七八經濟年度第二副預算冊

第二〇一/七八/M號訓令:

調撥款項列入一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第七八條四款所指項目內

第二〇二/七八/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

**政府住宅管理處**

聲明書一件

**秘書處**

批示綱要一件

聲明書一件

**民政廳**

批示一件 關於書記及打字員轉入書記兼打字員職位事宜

訓令綱要數件

**體育委員會**

批示綱要一件

**衛生救濟廳**

批示綱要一件

**財政廳**

批示綱要數件

**郵電廳**

委任狀綱要一件

**銀行業務監察處**

批示綱要數件

**澳門法院**

批示綱要一件

**經濟廳**

批示綱要一件

**工務運輸廳**

批示綱要一件

**新聞旅遊處**

聲明書一件

**博彩合約監察處**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

司法警察廳：

取消合約一件

**澳門社會福利處**

聲明書數件

**官署文告**

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考填補中學預

備學校勞作科及國立殷皇子中學工藝科男性臨時教員  
確定名單

財政廳佈告 關於第一七/七八號特別開投招人承

辦供應衛生救濟廳需用之運屍車輛一部事宜

郵電廳佈告 關於一九七八年十一月份貯金科活動

月結

經濟廳佈告 關於開設一名為「英筠人造花廠」製

造未指明其他加工工業布質人造花場所之申請許可事  
宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「美聯絲花廠」製造

未指明其他加工工業場所之申請許可事宜

氣象台佈告 關於以審查文件方式招考填補技術助

理團體一等觀象員一缺准考人確定名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補文職人員團體一等書記

一缺考試成績表

治安警察廳佈告 關於考升二等機械警員考試確定名單

治安警察廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺

考試確定名單

澳門市政廳佈告 關於一九七九年度各類准照續期事宜

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

Decreto-Lei n.º 330/78

de 13 de Novembro

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis no território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 251-A/78, de 24 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 13 de Outubro de 1978.

Promulgado em 23 de Outubro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

(D. R. n.º 261, de 13-11-1978, I Série).

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

Decreto-Lei n.º 251-A/78

de 24 de Agosto

1. Os vencimentos dos militares devem reflectir não só as carreiras, como também as especificidades da função militar, que não encontram paralelo noutras funções, tais como o risco, a instabilidade e a disponibilidade permanente para o serviço.

2. A actual situação financeira do País exige medidas de grande realismo. Entre estas ressalta a necessidade de adopção de uma política remunerativa moderada, que apenas permitirá a compensação parcial da perda do poder de compra real.

Deste modo, as soluções constantes do presente decreto-lei são consideradas transitórias, mas traduzem uma atitude consciente e de coerência perante os problemas nacionais.

3. Embora, na generalidade, a melhoria das remunerações se situe dentro dos valores fixados para a função pública, deve, porém, assinalar-se que, procurando a concretização de uma política de retribuições mais justa e equitativa, se atendeu, na medida do possível, às características estruturais das carreiras militares.

4. Assim, o suplemento por comissão de serviço militar contempla também os cargos de comando de categorias mais baixas, dado que o desempenho de funções de comando é inerente aos diferentes graus da hierarquia militar.

5. Quanto aos militares na situação de reserva, manteve-se a disposição legal de actualização das respectivas pensões.

Por um elementar princípio de justiça, reconheceu-se-lhes o direito a vencimentos idênticos aos do serviço activo, durante o período de prestação de serviço em que estejam subordinados a normas regulamentares idênticas às estabelecidas para os militares do activo.

6. Pelas razões referidas em 2, o suplemento atribuído pelo desempenho efectivo de funções militares não foi, nesta data, incorporado nos respectivos vencimentos, pelo que não será possível atribuí-lo a militares na reserva fora da efectividade de serviço.

7. Em relação a todas as remunerações acessórias atribuídas sem fundamento em lei ou decreto-lei, foi seguido o critério definido recentemente pelo Governo. No que se refere a gratificações, além de se extinguirem as relativas ao desempenho de funções de comando, de direcção ou chefia, fixou-se o prazo de sessenta dias para a respectiva revisão, tendo em vista a correcção de situações profundamente atentatórias de adequada política remunerativa, que importa normalizar nas forças armadas.

Nestes termos:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os vencimentos base a abonar mensalmente

te aos oficiais dos três ramos das forças armadas serão os seguintes:

Postos	Vencimentos
General e vice-almirante .....	22 500 \$00
Brigadeiro e contra-almirante .....	21 000 \$00
Coronel e capitão-de-mar-e-guerra .....	18 500 \$00
Tenente-coronel e capitão-de-fragata .....	17 500 \$00
Major e capitão-tenente .....	16 500 \$00
Capitão e primeiro-tenente .....	15 000 \$00
Tenente e segundo-tenente .....	12 500 \$00
Alferes, subtenente e guarda-marinha .....	11 200 \$00

2 — Os vencimentos base a abonar mensalmente aos sargentos dos três ramos das forças armadas serão os seguintes:

Postos	Vencimentos
Sargento-mor .....	13 700 \$00
Sargento-chefe .....	12 600 \$00
Sargento-ajudante .....	10 700 \$00
Primeiro-sargento .....	9 500 \$00
Segundo-sargento .....	8 600 \$00
Furriel e subsargento .....	8 100 \$00

3 — Os vencimentos base a abonar mensalmente às praças do grupo A e do extinto quadro da taifa da Armada e às praças readmitidas e contratadas do Exército e da Força Aérea, independentemente do tempo de serviço prestado, serão os seguintes:

Postos	Vencimentos
<b>Armada</b>	
Do grupo A:	
Cabo .....	8 100 \$00
Primeiro-marinheiro .....	7 800 \$00
Segundo-marinheiro .....	5 700 \$00
Grumete reconduzido (a) .....	7 600 \$00
Do extinto quadro da taifa:	
Primeiro-despenseiro (a) .....	8 600 \$00
<b>Exército e Força Aérea</b>	
Readmitidas:	
Primeiro-cabo .....	7 800 \$00
Segundo-cabo .....	7 600 \$00
Soldado .....	7 400 \$00
Contratadas:	
Primeiro-cabo .....	5 700 \$00
Segundo-cabo .....	5 600 \$00
Soldado .....	5 500 \$00

(a) A extinguir com o desaparecimento das praças que ainda existem com este posto.

4 — Os generais de quatro estrelas e almirantes terão o vencimento mensal de 24 000 \$, acrescido de 3 000 \$ para despesas de representação, sendo aquele também o quantitativo a abonar como vencimento base mensal aos marechais e almirantes da Armada enquanto por lei lhes não for fixado vencimento próprio.

5 — Os alunos da Academia Militar, da Escola Naval e da Academia da Força Aérea serão abonados dos seguintes vencimentos mensais:

a) Cadetes alunos:		
Nos 1.º e 2.º anos .....		1 200 \$00
Nos 3.º e 4.º anos .....		1 500 \$00
b) Aspirante a oficial (incluindo tirocínio).....		
		6 700 \$00

6 — Os alunos do curso de formação de sargentos, quando graduados ou promovidos a furriel em consequência e por efeito da frequência desse curso, terão o vencimento mensal de 6 700 \$.

Art. 2.º — 1 — O disposto no artigo anterior produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 1978.

2 — Os abonos correspondentes aos efeitos retroactivos do presente diploma poderão ser pagos em prestações até ao final do ano em curso, mediante regras a estabelecer por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 3.º — 1 — Os militares dos quadros permanentes ou para além do período normal de serviço militar obrigatório, em comissão normal de serviço nas forças armadas, com as excepções definidas no número seguinte, percebem um «suplemento por comissão de serviço militar» de quantitativo mensal correspondente às seguintes percentagens, arredondadas para a centena de escudos superior, dos vencimentos base de capitão, no caso das alíneas a), b) e c), e de primeiro-sargento, nos restantes casos:

	Porcentagens
a) Oficiais generais e coronéis ou capitães-de-mar-e-guerra .....	20
b) Outros oficiais superiores e capitães ou primeiros-tenentes .....	13
c) Outros oficiais .....	10
d) Sargentos-mores e sargentos-chefes .....	15
e) Outros sargentos e praças de vencimento base igual a furriel .....	10
f) Outras praças .....	5

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior os alunos das escolas militares e as praças contratadas ou de graduação inferior a primeiro-cabo readmitido ou equivalente.

3 — O suplemento por comissão de serviço militar é considerado para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação, e, como tal, está sujeito aos descontos de quota para a Caixa Geral de Aposentações.

4 — O suplemento por comissão de serviço militar é considerado no abono dos subsídios de férias e de Natal.

5 — Os encargos resultantes da aplicação do presente artigo poderão ser satisfeitos, no corrente ano, por conta das disponibilidades das dotações orçamentais que suportam as despesas com o pessoal, as quais, para o efeito, se consideram globais.

Art. 4.º — 1 — As pensões dos militares na situação de reserva em efectividade de serviço, quando na prestação deste estejam subordinados a normas regulamentares idênticas às estabelecidas para os militares do activo, serão acrescidas do quantitativo necessário, por forma a igualar as remunerações que lhes corresponderiam se se encontrassem na situação do activo.

2 — São extintas as gratificações por prestação de serviço activo aos oficiais, sargentos e praças na situação de reserva.

Art. 5.º — 1 — São reduzidas no quantitativo correspondente a 30% do aumento de vencimento base as remunerações acessórias não previstas em lei ou decreto-lei, independentemente das formas que revistam e dos motivos que determinaram a sua concessão ou das rubricas orçamentais por onde são processadas.

2 — É proibida a criação, aumento ou extensão das remunerações acessórias, salvo em casos devidamente fundamentados em propostas que mereçam a aprovação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e sempre mediante a publicação de decreto-lei.

3 — O disposto no presente artigo prevalece sobre toda e qualquer disposição especial em contrário.

Art. 6.º — 1 — São extintas as gratificações pelo desempenho de funções de comando e de direcção ou chefia.

2 — São extintas as gratificações pelo desempenho de funções especiais e outras de natureza semelhante, a definir por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos chefes de estado-maior dos ramos no prazo de trinta dias após a publicação do presente diploma.

3 — São reduzidos a metade os quantitativos das gratificações mensais percebidos do antecedente pelos militares desempenhando funções no SPJM.

4 — As restantes remunerações acessórias em vigor serão revistas até sessenta dias após a data da publicação deste diploma.

Art. 7.º Em caso algum a aplicação do presente diploma poderá implicar diminuição da retribuição global actualmente percebida.

Art. 8.º O disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º deste diploma produzirá efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Art. 9.º Enquanto não se proceder às alterações orçamentais que se mostrem indispensáveis para a execução do presente diploma, e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, os encargos resultantes poderão ser satisfeitos, no corrente ano, por conta das dotações orçamentadas para pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 10.º O subsídio de férias a abonar ao pessoal abrangido pelo presente diploma será pago, no corrente ano, durante o mês de Julho.

Art. 11.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos chefes de estado-maior dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Maio de 1978.

Promulgado em 27 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, *António Ramalho Eanes*. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

(D. R. n.º 194, Suplemento, de 24-8-1978, I Série).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despachos do director-geral de Administração Civil de 3 de Agosto último (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1978), visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro findo:

Francisco de Sales da Costa Parro, primeiro-oficial do quadro de secretaria do ex-Ministério da Coordenação Interterritorial (letra H, 7800\$), aposentado por despacho ministerial de 29 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1975 — rectificada a pensão para 72 540\$, pensão que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação e que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 23 256\$, por incluir cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa a 31 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado e será suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de  $\frac{981}{1000}$  e  $\frac{29}{1000}$ , correspondentes a 31 anos, 1 mês e 2 dias e 7 meses e 9 dias.

Margarida Moutinho da Costa, chefe de repartição da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Coordenação Interterritorial (letra D, 13 400\$), aposentada por despacho ministerial de 12 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 167, de 22 de Julho — rectificada a sua pensão anual para 160 800\$, pensão que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação e que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 30 000\$, por incluir cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa a 40 anos de serviço arbitrados pela Junta de Saúde e será suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de  $\frac{985}{1000}$  e  $\frac{15}{1000}$ , correspondentes a 39 anos, 4 meses e 22 dias e 7 meses e 8 dias.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 6 de Novembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.  
(D. R. n.º 261, de 13-11-1978, II Série).

Por ter saído inexacto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 10 de Agosto último, o extracto de rectificação da aposentação do director de finanças de 2.ª classe João Modesto, rectificase que, onde se lê: «João Modesto, director de 2.ª classe, chefe da Repartição de Finanças de Macau», deve ler-se: «João Modesto, director de 2.ª classe do quadro comum de finanças do ultramar, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe dos Serviços de Finanças de Macau». (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 14 de Novembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.  
(D. R. n.º 266, de 18-11-1978, II Série).

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 3 de Julho de 1978 (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro findo:

Luís da Câmara Leme de Faria, director-geral de Fazenda do ex-Ministério da Coordenação Interterritorial (letra B, 14 500 \$), aposentado por despacho ministerial de 14 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro imediato e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1976 — rectificada a pensão de aposentação para 174 000 \$, relativa a 55 anos, 5 meses e 12 dias de serviço e que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação. A partir de 1 de Julho de 1977 a pensão anual será acrescida de 30 000 \$, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. A pensão de aposentação é suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado, bem como pelo Orçamento Privativo de Macau, na proporção de  $\frac{996}{1000}$  e de  $\frac{4}{1000}$ , que correspondem, respectivamente, a 55 anos, 2 meses e 13 dias e 2 meses e 11 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 23 de Agosto último (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro findo:

Ilídio Antunes Baptista, farmacêutico-inspector do quadro farmacêutico comum do ex-ultramar (letra E, 12 900 \$), aposentado por despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 29 imediato e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1976 — rectificada a pensão de aposentação para 195 348 \$, a qual inclui a média das remunerações acessórias mensais de 3379 \$, relativa a 48 anos e 10 dias de serviço e que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação. A partir de 1 de Julho de 1977, a pensão anual será acrescida de 30 000 \$, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. A pensão de aposentação é suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento Privativo de Macau, nas proporções de  $\frac{871}{1000}$  e de  $\frac{128}{1000}$ , que correspondem, respectivamente, a 41 anos, 10 meses e 5 dias, e 6 anos, 2 meses e 5 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 15 de Novembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.  
(D. R. n.º 269, de 22-11-1978, II Série).

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 36/78/M

de 16 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de aplicar à reexportação dos artigos englobados na posição 62.02 da Nomenclatura de Bruxelas (Nimex 62.02-11; 62.02-19; 62.02-41; 62.02-43; 62.02-47; 62.02-65; 62.02-73; 62.02-77), os emolumentos devidos nos termos do artigo 48.º, do Diploma Legislativo

n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, elevando o respectivo quantitativo, e tendo em vista uma maior uniformidade e simultânea elevação das receitas públicas decorrentes do exercício dessa actividade de comércio externo;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Economia;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 22.º e 48.º do Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 22.º

##### (Guias de saída)

1. Os produtos e artigos de origem estrangeira, idênticos aos que se produzem nos estabelecimentos industriais existentes no Território, e que não constem da lista de reexportação anexa ao presente diploma, quando sigam em trânsito através do Território, serão acompanhadas duma «guia de saída», isenta de emolumentos.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os artigos englobados na posição 62.02 que passam a estar sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 48.º

3. A guia referida no número um do presente artigo tem o prazo de utilização de um mês, a contar da data da respectiva emissão, e é válida para uma única saída.

#### Artigo 48.º

##### (Emolumentos — guias de expedição e de saída)

1. Pela emissão de guias de expedição, passadas ao abrigo do presente diploma, serão cobrados emolumentos de 1% sobre o valor C. I. F. indicado na respectiva «guia de expedição».

2. Pela emissão de guias de saída, passadas ao abrigo do presente diploma serão cobrados emolumentos de 6% sobre o valor C. I. F. indicado na respectiva «guia de saída», quando acompanhem os artigos englobados na posição 62.02.

Assinado em 13 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 197/78/M

de 16 de Dezembro

Prevedo o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/77/M que os quantitativos dos subsídios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos possam ser actualizados de harmonia com as disponibilidades financeiras do Território;

Elaborado o estatuto das condições do trabalho naqueles estabelecimentos de ensino verificou-se que, na realidade, é necessário, para bem da situação do pessoal docente e da qualidade do ensino em geral, elevar o quantitativo desses subsídios;

Nestes termos;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Com o parecer favorável dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A redacção do artigo 10.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, passa a ser a seguinte:

1. Os subsídios a conceder por ano lectivo são os seguintes:

a) Um subsídio por turma, cujo quantitativo se fixa no quadro seguinte:

Tipo de escola	Grau de ensino	
	Infantil ou Primário	Secundário
A	\$ 3 000,00	\$ 6 000,00
B	\$ 2 500,00	\$ 5 000,00
C	\$ 2 000,00	\$ 4 000,00

b) Um subsídio adicional de 25% por turma sobre os valores indicados na alínea anterior para o ensino secundário quando se tratar de ensino secundário técnico ou profissional;

c) Um subsídio complementar de \$5 000,00 por cada turma em que seja incluído o ensino da língua portuguesa, em regime curricular;

d) Um subsídio equivalente a 50% do valor da renda efectivamente paga, se a escola estiver instalada em imóvel arrendado;

e) O quantitativo mínimo total a conceder anualmente como subsídio a qualquer escola é fixado em \$2 000,00.

2. O ensino da língua portuguesa referido no número anterior fica sujeito ao regime de inspecção que vigora para as escolas portuguesas.

3. Os subsídios referidos no n.º 1 deste artigo, poderão ser revistos de acordo com as disponibilidades financeiras do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/77/M.

Art. 2.º Os cálculos dos subsídios a conceder para o ano lectivo de 1978-1979 terão como base a tabela constante deste diploma.

Art. 3.º Os impressos EP-3 e EP-4 a que se refere a Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, passam a ser dos modelos anexos a esta portaria.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

EP — 3 (Artigo 12.º, a) da Portaria n.º 33/78/M)

GOVERNO  DE MACAU

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### SUBSÍDIOS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR DE FINS NÃO LUCRATIVOS

Ano lectivo de 19 /

Nome . . .

Director da Escola . . .

Situada . . .

e classificada  $\left\{ \begin{array}{l} \text{provisoriamente} \\ \text{definitivamente} \end{array} \right.$  (1), em . . . de . . . de 19 . . . como «estabelecimento de ensino particular de fins não lucrativos»,

declara, por sua honra, que as condições de funcionamento da mesma escola no ano lectivo de 19 . . . — . . . são as seguintes:

#### ENSINO INFANTIL

Classe	N.º de alunos	Contribuição individual por ano lectivo	Contribuição total por classe por ano lectivo	N.º de turmas com mínimo de 20 alunos	N.º de turmas com menos de 20 alunos indicando a quantidade por turma
...					
...					
...					
Total . . .					

#### ENSINO PRIMÁRIO

Classe	N.º de alunos	Contribuição individual por ano lectivo	Contribuição total por classe por ano lectivo	N.º de turmas com mínimo de 30 alunos	N.º de turmas com menos de 30 alunos indicando a quantidade por turma
...					
...					
...					
Total . . .					

(1) Marcar com uma cruz × o quadrado que interessar.

## ENSINO SECUNDÁRIO

Classe	N.º de alunos	Contribuição individual por ano lectivo	Contribuição total por classe por ano lectivo	N.º de turmas com mínimo de 25 alunos	N.º de turmas com menos de 25 alunos indicando a quantidade por turma
...					
...					
...					
Total ...					

## ENSINO SECUNDÁRIO PROFISSIONAL

Classe	N.º de alunos	Contribuição individual por ano lectivo	Contribuição total por classe por ano lectivo	N.º de turmas com mínimo de 25 alunos	N.º de turmas com menos de 25 alunos indicando a quantidade por turma
...					
...					
...					
Total ...					

## ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO

Classe	N.º de alunos	Contribuição individual por ano lectivo	Contribuição total por classe por ano lectivo	N.º de turmas com mínimo de 25 alunos	N.º de turmas com menos de 25 alunos indicando a quantidade por turma
...					
...					
...					
Total ...					

## ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA EM REGIME CURRICULAR

Classe	N.º de alunos	N.º de turmas com mínimo de 20 alunos	N.º de turmas com menos de 20 alunos indicando a quantidade por turma
...			
...			
...			
Total ...			

RENDA ANUAL PAGA PELO IMÓVEL OU IMÓVEIS OCUPADOS PELA ESCOLA,  
DISCRIMINANDO A MORADA E O SENHORIO

Localização	Senhorio	Renda paga
...		
...		
...		



## A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Subsídio para	Classificação da escola	N.º de turmas c/os mínimos	N.º de turmas aquém dos mínimos	Subsídio total
Ensino Infantil . . .				
Ensino Primário . . .				
Ensino Secundário . . .				
Ensino Secundário Técnico . . .				
Ensino Secundário Profissional . . .				
Ensino da Língua Portuguesa . . .				
Rendas de casa . . .				
. . .				
. . .				
TOTAL . . . \$				_____

Macau, aos . . . de . . . de 19 . . .

O director da Escola . . .

. . . ,

(Nome em escrita romanizada) . . .

(Carimbo da escola)

EP — 4 (Artigo 12.º, d) da Portaria n.º 33/78/M) remunerações globais ou por hora de serviço.

. . .

. . .

Qualificações:

Grau ou ramo de ensino	Número de professores diplomados com o magistério	Número de professores não diplomados com o magistério	Número de professores diplomados registados nos Serviços de Educação de Macau
Infantil . . .			
Primário . . .			
Secundário . . .			
Secundário Técnico . . .			
Profissional . . .			
Totais . . .			

GOVERNO  DE MACAU

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**  
ESCOLAS PARTICULARES DE FINS NÃO LUCRATIVOS

Relatório anual

Ano lectivo de 19 . . . / 19 . . .

Nome da Escola . . .

## 1 — Dos alunos

Alunos matriculados no início do ano lectivo . . .

Alunos que frequentavam a escola no final do ano lectivo . . .

Alunos transferidos para outras escolas . . .

Alunos transferidos de outras escolas . . .

Alunos que transitaram

1 — Do ensino infantil para o ensino primário . . .

2 — Do ensino primário para o ensino secundário . . .

Alunos que completaram estudos secundários . . .

Alunos que pretendem seguir estudos universitários . . .

## 2 — Dos professores

Número total de professores . . .

Professores do ensino infantil . . .

Professores do ensino primário . . .

Professores do ensino secundário, secundário técnico e profissional . . .

Professores que leccionam ensino infantil e primário . . .

Professores que leccionam ensino primário e secundário . . .

Remunerações totais concedidas anualmente:

Para o ensino infantil . . .

Para o ensino primário . . .

Para o ensino secundário . . .

*Observação:* especificar se os números indicados respeitam a

## 3 — Do pessoal dirigente e administrativo

— N.º total de pessoal dirigente e administrativo . . .

— N.º de pessoal dirigente e administrativo não incluído no n.º de professores . . .

— Remuneração anual total do pessoal dirigente não incluído no n.º de professores . . .

— Remuneração anual total do pessoal administrativo não incluído no n.º de professores . . .

## 4 — Da aplicação dos subsídios

Com pessoal . . .

Obras e apetrechamento . . .

Outros . . .

. . .

Total . . .

## 4 — Observações: . . .

. . .

. . .

. . .

. . .

Macau, em . . . de . . . de 19 . . .

O director,

Assinatura . . .

(Nome em escrita romanizada) . . .

訓 令

EP—3 (第 33/78/M 號訓令第十二條 a 項)

第一九七 / 七八 / M 號 (十二月十六日)

由于第一一 / 七七 / M 號法律 第五條二款規定給予不牟利私立學校的津貼數目，得按照本地區的財政能力予以調整；

經研究該等學校的教學條件後，發覺為教職員及一般的教育質素着想，事實上有需要將該等津貼之數目提高；

為此；

案經教育廳建議；

並獲財政廳之有利意見；

及經聽取政府諮詢會之意見後；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號 國家基本法所頒行之澳門組織章程第一五條一款 C 項所賦予之權，頒布如下：

第一條—— 二月廿八日第三三 / 七八 / M 號訓令第一〇條修正如下：

一、每學年所給予之津貼如下：

a) 津貼以班為單位，數目按下表而定：

學校類別 \ 學 程	幼 稚 園 或 小 學	中 學
A	\$ 3,000.00	\$ 6,000.00
B	\$ 2,500.00	\$ 5,000.00
C	\$ 2,000.00	\$ 4,000.00

b) 倘中學係屬專科或職業性質者，按上款所指給予中學之每班津貼增添百分之二十五作為附加津貼；

c) 凡將教授葡文列為課程之一的班級，每班可獲額外津貼五千元；

d) 倘校舍是租用的，發給相當於其確實繳納租金百分之五十的津貼；

e) 每年發給任何一間學校最低的總款額定為二千元。

二、上款所指的葡文教授，受現行施于葡文學校的監察制度管制。

三、本條一款所指的津貼，得按第一一 / 七七 / M 號法律第五條二款之規定，並根據本地區的財政能力加以覆審。

第二條—— 一九七八—一九七九學年發給津貼之計算，將按本訓令附表所定為基礎。

第三條—— 二月廿八日第三三 / 七八 / M 號訓令所指之 EP—3 及 EP—4 式表格，將之改為附屬本訓令之表格。

澳門政府于一九七八年十二月七日

總督 李安道

Belmiro de Sousa.

Tradução feita por



澳 門 政 府

教 育 廳

給予不牟利私立學校津貼

學年度 一九...../.....

姓名.....

担任校長之學校名稱為.....

校址為.....

臨時

確定

(1), 於.....日.....月一九.....年被評

定為「不牟利私立學校」，現以本人名義聲明上述學校於一九.....至一九.....學年度之活動情況如下：

幼稚園教育

級	學生人數	每名學生每年之學費捐獻	每班每年之學費捐獻	學生不少於二十名之班數	學生不足二十名之班數，並指明每班之學生人數
.....					
.....					
.....					
合共					

小學教育

級	學生人數	每名學生每年之學費捐獻	每班每年之學費捐獻	學生不少於三十名之班數	學生不足三十名之班數，並指明每班之學生人數
.....					
.....					
.....					
合共					

(1) 將適用者在方格內以「×」表明。

中學教育

級	學生人數	每名學生每年之學費捐獻	每班每年之學費捐獻	學生不少於二十五名之班數	學生不足二十五名之班數，並指明每班之學生人數
.....					
.....					
.....					
合共					

職業學校教育

級	學生人數	每名學生每年之學費捐獻	每班每年之學費捐獻	學生不少於二十五名之班數	學生不足二十五名之班數，並指明每班之學生人數
.....					
.....					
.....					
合共					

專科中學教育

級	學生人數	每名學生每年之學費捐獻	每班每年之學費捐獻	學生不少於二十五名之班數	學生不足二十五名之班數，並指明每班之學生人數
.....					
.....					
.....					
合共					

設有教授葡文課程之教育

級	學生人數	學生不少於二十名之班數	學生不足二十名之班數，並指明每班之學生人數
.....			
.....			
合共			

由於學校佔用的一幢或多幢不動產每年所繳付之租金，並指明校址及出租人

校 址	出 租 人	所付租金
.....		
.....		
.....		

由教育廳填寫

給予下列教育津貼	學校之評定	學生人數不少於最低限度規定之班數	學生人數不少於最低限度規定之班數	津貼總額
幼稚園教育.....				
小學教育.....				
中學教育.....				
專科中學教育.....				
職業學校教育.....				
設有教授葡文課程之教育.....				
租金.....				
合共.....				

EP—4 (33/78/M 號訓令第十二條 d 項)



澳 門 政 府  
教 育 廳  
不牟利私立學校  
年 報

學年度 一九...../一九.....

學校名稱.....

1 — 學生方面

學年度開始時報名之學生人數.....  
學年度結束時之就讀學生人數.....  
轉讀他校之學生人數.....  
他校轉來之學生人數.....

升學學生

1 — 由幼稚園升讀小學之人數.....  
2 — 由小學升讀中學之人數.....

中學畢業人數.....  
擬升讀大學之人數.....

2 — 教師方面

教師合共人數.....  
幼稚園教師人數.....  
小學教師人數.....  
中學、專科中學及職業學校教師人數.....  
兼任幼稚園及小學之教師人數.....  
兼任小學及中學之教師人數.....

每年支付酬勞總數：

幼稚園.....  
小 學.....  
中 學.....

附註：指明係總酬勞抑以小時計算者。

.....  
.....  
資格

教育程度	師範文憑教師人數	非師範文憑教師人數	在澳門教育廳註冊之文憑教師人數
幼 稚 園 小 學 中 學 專 科 中 學 職 業 學 校			
合共.....			

3 — 關於領導及行政人員

一 領導及行政人員總數  
一 不包括教師在內之領導及行政人員人數.....  
一 不包括教師在內之領導人員每年總酬勞.....  
一 不包括教師在內之行政人員每年總酬勞.....

4 — 津貼之分配

人員.....  
工程及設備.....  
其他.....

合共.....

4 — 附註：.....

.....  
.....  
澳門，.....日 月一九.....年

校長

簽名.....  
姓名之葡文拼音.....

**Portaria n.º 198/78/M**  
**de 16 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 217.º, n.º 1) — «Conselho de Educação Física — Despesas correntes — Transferências — Instituições particulares: — Conforme plano a aprovar pelo Governador» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$30 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 25.º**

**Forças de Segurança de Macau**  
**Corpo de Bombeiros**

*Despesas correntes:*

Artigo 663.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 199/78/M**  
**de 16 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 717.º, n.º 4) — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1978: — Despesas de capital — Investimentos: — Habitação e Urbanização» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 600 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 26.º**

**Despesa extraordinária**  
**Plano de Fomento — Programa para 1978**

*Outras despesas de capital:*

Artigo 718.º — Diversos empreendimentos:

2) Equipamento e instalação de Serviços Públicos ..... \$ 1 600 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 200/78/M**  
**de 16 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$7 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**2.º orçamento suplementar da Obra Social dos**  
**Serviços de Marinha, relativo ao ano**  
**económico de 1978.**

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância
			<b>RECEITA</b>	
			Parte do excesso de cobrança no valor de \$80 000,00 ....	\$ 7 000,00
			<b>DESPESA</b>	
			<i>Verba que se reforça:</i>	
Único	5.º	9	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos .....	\$ 7 000,00

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Novembro de 1978. — O Presidente, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata — O Vogal-Secretário, *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, segundo-tenente da AN — O Vogal, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente — O Vogal, *Numa Luís Marques Júnior*, chefe de secção — O Tesoureiro, *Daniel Vicente Ferrer do Rosário*, chefe da secretaria da PMF.

**Portaria n.º 201/78/M**  
**de 16 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$500,00 na verba do capítulo 1.º, artigo 78.º, n.º 4 — «Encargos Gerais — Serviços de Planeamento e Integração Económica — Despesas correntes — Bens duradouros: — Outros bens duradouros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos gerais

##### Serviços de Planeamento e Integração Económica

###### Despesas correntes:

Artigo 78.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria ..... \$ 500,00

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 202/78/M de 16 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Serviços de Administração Civil

###### Despesas correntes:

Artigo 103.º — Vestuário e artigos pessoais —  
Compensação de encargos ..... \$ 180,00

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços de Saúde e Assistência

###### Despesas correntes:

Artigo 254.º — Subsídio de família ..... \$ 38 000,00  
Artigo 261.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 20 000,00

#### CAPÍTULO 11.º

##### Serviços de Finanças

###### Despesas correntes:

Artigo 296.º — Subsídio de Natal ..... \$ 3 750,00  
Artigo 298.º — Bens duradouros:  
3) Equipamento de secretaria ..... \$ 2 000,00

*A transportar ... \$ 63 930,00*

*Transporte ... \$ 63 930,00*

##### Pensões e reformas

Artigo 309.º — Classes inactivas:

6) Outras despesas com o pessoal:

c) Despesas com funerais de funcionários aposentados (Decreto n.º 38 043, de 8-11-1950 e 38 963, de 24-10-1952) ..... \$ 1 000,00

##### Despesas comuns

###### Despesas correntes:

Artigo 313.º — Comunicações:

1) Portes de correios e telégrafos ..... \$ 50 000,00

Artigo 316.º — Remunerações diversas — Previdência social:

1) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo ..... \$ 40 000,00

Artigo 323.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas ..... \$ 70 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Registo e Notariado Conservatória do Registo Civil

###### Despesas correntes:

Artigo 416.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 1 600,00

##### Secretaria Notarial

###### Despesas correntes:

Artigo 421.º — Telefones individuais ..... \$ 220,00

Artigo 425.º — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ..... \$ 1 200,00

Artigo 427.º — Bens não duradouros:

3) Outros bens não duradouros ..... \$ 500,00

Artigo 428.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 1 200,00

Artigo 429.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 2 000,00

#### CAPÍTULO 20.º

##### Serviço Meteorológico

###### Despesas correntes:

Artigo 506.º — Outras despesas correntes:

2) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado ..... \$ 400,00

\$ 232 050,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos gerais

##### Secretaria da Assembleia Legislativa

###### Despesas correntes:

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 20 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 2 050,00

*A transportar ..... \$ 22 050,00*

Transporte ..... \$ 22 050,00

### Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

#### Despesas correntes:

Artigo 52.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 15 000,00

### Serviços de Planeamento e Integração Económica

#### Despesas correntes:

Artigo 68.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 15 000,00

### CAPÍTULO 8.º

### Serviços de Saúde e Assistência

#### Despesas correntes:

Artigo 262.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Encargos não especificados ..... \$ 20 000,00

### CAPÍTULO 17.º

### Serviços de Economia

#### Despesas correntes:

Artigo 432.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 20 000,00

### CAPÍTULO 21.º

### Centro de Informação e Turismo

#### Despesas correntes:

Artigo 508.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 25 000,00

### CAPÍTULO 22.º

### Emissora de Radiodifusão de Macau

#### Despesas correntes:

Artigo 525.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 20 000,00

### CAPÍTULO 23.º

### Inspeção dos Contratos de Jogos

#### Despesas correntes:

Artigo 540.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 40 000,00

### CAPÍTULO 25.º

### Forças de Segurança de Macau

#### Comando

#### Despesas correntes:

Artigo 579.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 55 000,00

\$ 232 050,00

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

## SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, referente a Humberto José do Rosário, servente eventual de 1.ª classe das Residências do Governo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

### Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano: Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito-económico, contratado, da Inspeção do Comércio Bancário — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, interinamente, o cargo de inspector do Comércio Bancário, a partir de 18 de Dezembro de 1978. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, reassumiu as funções de director do Centro de Informação e Turismo, em 11 de Dezembro corrente, após ter terminado a sua missão de serviço oficial no estrangeiro.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Despacho

De acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto;

Considerando que os dactilógrafos dos Serviços de Administração Civil utilizaram a opção prevista no artigo 4.º da referida lei;

Atendendo ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro;

Tendo em vista o consagrado no artigo 6.º e ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da mesma Lei n.º 20/78/M, bem como o preceituado no artigo 68.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Determino que os escriturários e dactilógrafos dos Serviços

de Administração Civil, adiante indicados, transitem para os lugares de escriturário-dactilógrafo que lhes correspondem:

Francisco Miguel Castilho da Rosa, primeiro-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva.

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, segundo-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de nomeação definitiva.

António Cândido, segundo-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de nomeação definitiva.

João Mário de Oliveira, terceiro-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Augusto Tavares Gonçalves, terceiro-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Yee Wah Tim, dactilógrafo com menos de 10 anos de serviço, de nomeação provisória — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Maria Ana da Silva, dactilógrafa com menos de 10 anos de serviço, de nomeação provisória — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Tomé Au, terceiro-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Alberto Jorge e Sousa, terceiro-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Carlos Henrique de Sousa Gomes, terceiro-escriturário, contratado — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Joaquim Jorge de Oliveira Costa, dactilógrafo, interino — para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação interina.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro de 1978).

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

**Extractos de portarias**

Por portarias de 12 do corrente:

José Maria de Jesus Colaço, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-9-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11-9-1976, com os aumentos legais ..... 29 1 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1976 a 31-10-1978 — 2 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 7 6

TOTAL ..... 31 9 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado até 31-10-1978 ..... 26 5 26

Leong Soi Lam, guarda de 3.ª classe n.º 513, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 29-10-1973 a 20-11-1978 — 5 anos e 23 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-10-1973 a 20-11-1978 ..... 5 — 23

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, dactilógrafa contratada da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-1-1968 a 11-1-1970 — 2 anos e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 5 7

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 12-1-1970 a 8-6-1973 — 3 anos, 4 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 9 9

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 9-6-1973 a 30-10-1978 — 5 anos, 4 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, equivalem a ..... 7 6 18

TOTAL ..... 14 9 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1968 a 30-10-1978 ..... 10 10 —

Paulina Luísa da Rocha, escriturária dactilógrafa de 1.ª classe dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-6-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26-6-1971, com os aumentos legais ..... 5 6 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1971 a 31-10-1978 — 7 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 10 24

TOTAL ..... 14 5 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-10-1966 a 31-10-1978 ..... 12 — 13

Manuel Pinto Marques, segundo-oficial dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2-8-1975, com os aumentos legais ..... 14 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1975 a 31-10-1978 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 4 1 6

TOTAL ..... 18 7 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-3-1963 a 10-7-1965 e de 21-8-1965 a 31-10-1978..... 15 6 11

João Luís Cordeiro Martins, guarda de 1.ª classe n.º 126, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-3-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1976, com os aumentos legais ..... 22 1 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1976 a 30-10-1978 — 2 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 3 8 24

TOTAL ..... 25 10 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 7 — 9

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-3-1966 a 30-10-1978 ..... 12 7 20

TOTAL ..... 19 7 29

Ché Io On, guarda de 3.ª classe n.º 510, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 20-11-1978 — 5 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 20-11-1978 ..... 5 — 25

Lídia Maria do Rosário da Silva, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-11-1968 a 17-11-1978 — 10 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 12 — —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-11-1968 a 17-11-1978 ..... 10 — —

Kong Vá Chan, guarda de 2.ª classe n.º 315, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 20-4-1968 a 21-11-1978 — 10 anos, 7 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 14 9 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-4-1968 a 21-11-1978 ..... 10 7 2

Ângelo Bemdito Galdino Dias, adjunto-técnico de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-5-1972 a 31-10-1978 — 6 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 9 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-5-1972 a 31-10-1978 ..... 6 5

20

João da Conceição Noronha, contínuo de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-8-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1976, com os aumentos legais ..... 29 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1976 a 24-11-1978 — 2 anos, 5 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 11 22

TOTAL ..... 32 8 26



João Anastácio Correia Trabuco, guarda de 1.ª classe n.º 143, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... 9 6 1

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1966 a 30-10-1978 — 12 anos, 3 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 17 2 16

TOTAL ..... 26 8 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 8 — 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1966 a 30-10-1978 ..... 12 3 16

TOTAL ..... 20 4 15

Cheang Cheong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1948 a 24-11-1978 — 30 anos, 9 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 36 11 21

Lai Chan Tak, mestre de oficina electricista da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1958 a 21-11-1978 — 20 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 24 3 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1958 a 21-11-1978 ..... 20 2 21

Mário Maria Coelho, subchefe n.º 35, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 12-6-1965 a 21-11-1978 — 13 anos, 5 meses e 10 dias, que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 18 9 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-6-1965 a 21-11-1978 ..... 13 5 10

Vicente Fan, aliás Fan Chan Cheok, guarda de 3.ª classe n.º 488, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 21-11-1978 — 5 anos e 26 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70 de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 21-11-1978 ..... 5 — 26

Mak Kit, aliás José Mok, guarda de 3.ª classe n.º 427, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-3-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3-4-1976, com os aumentos legais ..... 37 11 23

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25-11-1978, com os aumentos legais ..... 3 8 24

TOTAL ..... 41 8 17

Chu Wai Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 490, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 20-11-1978 — 5 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 20-11-1978 ..... 5 — 25

Joana Maria de Sousa Santos, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-12-1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6-1-1968, com os aumentos legais ..... 17 3 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1967 a 31-10-1978 — 10 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 13 1 6

TOTAL ..... 29 4 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-6-1953 a 31-10-1978 ..... 25 4 4

Wu Si Keong, guarda de 3.ª classe n.º 506, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 20-11-1978 — 5 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 20-11-1978 ..... 5 — 25

Ngan Min Sang ou Ngan Nyan San, guarda de 3.ª classe n.º 511, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 20-11-1978 — 5 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 20-11-1978 ..... 5 — 25

Chio On Chao, guarda de 3.ª classe n.º 509, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 20-11-1978 — 5 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 20-11-1978 ..... 5 — 25

Chan Tak Seng, guarda de 3.ª classe n.º 508, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 20-11-1978 — 5 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 20-11-1978 ..... 5 — 25

Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-8-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 26-8-1972, com os aumentos legais ..... 5 — 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-7-1972 a 31-10-1978 — 6 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 7 6 8

TOTAL ..... 12 7 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-4-1968 a 11-4-1970 e de 1-5-1970 a 31-10-1978 ..... 10 5 29

Lee Wee Min ou Lei Wai Man, guarda de 3.ª classe n.º 512, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 20-11-1978 — 5 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 1 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 20-11-1978 ..... 5 — 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Alice Rios Couto, escriturária de 2.ª classe, interina, do quadro do pessoal do Conselho de Educação Física — transitada, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do mesmo Conselho.

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Presidente, *José dos Santos Ferreira*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 do corrente:

Dr.<sup>a</sup> Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis d'Arco Vieira, farmacêutica de 1.<sup>a</sup> classe, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.<sup>a</sup> classe.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Novembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Reinaldo do Rosário Ângelo, capataz de 3.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 8 652,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 28 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$ 980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$ 50,00.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

José Teixeira da Rocha, guarda de 1.<sup>a</sup> classe n.º 500/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 8 580,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 26 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$ 1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$ 50,00.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Amílcar do Espírito Santo Vaz, guarda de 1.<sup>a</sup> classe n.º 510/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 200,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, se-

gundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Extracto de diploma de provimento**

Por diploma de provimento de 30 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Vai Hung — nomeado, interinamente, distribuidor de 2.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação para ajudante de tráfego de 1.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal contratado de Lei Chong Pou. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

**Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Novembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Francisco da Luz Lourenço, operador, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972.

(É devido o emolumento de \$16,00).

José Manuel dos Santos, operador, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972.

(É devido o emolumento de \$16,00).

António Teixeira da Silva Marinho, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1976.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Armando Noel Jorge Airosa, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 14 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1977.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Alberto Chao, distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 2 de Dezembro de 1972.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 30 de Novembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Chu Va Veng, serralheiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1978, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$11 286,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da citada Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de Pts: \$50,00, a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

## INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

### Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Dezembro, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês:

Manuel Joaquim Fong, terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — nomeado, por conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do quadro do pessoal contratado da mesma Inspeção, na vaga resultante da renovação da nomeação do proprietário do lugar, Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, para primeiro-oficial, interino.

António José Júlio César Guerreiro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — nomeado, por conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, exercer, interinamente, o cargo de terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado da mesma Inspeção, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Manuel Joaquim Fong, para segundo-oficial, interino.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, por cada despacho).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Norton Lopes Monteiro, dactilógrafo, interino, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1978, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por ter declarado desejar aposentar-se, sendo-lhe fixada a seguinte:

Pensão provisória anual de Pts: \$24 230,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, e com observância do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 160,00, do grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, correspondente a 44 anos de serviço prestado ao Estado e contado para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$50,00 mensais de diuturnidade, concedida pelo mesmo diploma legal, e da média mensal de Pts: \$809,20, recebida como participação emolumentar durante os dois últimos anos de exercício.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido ao Tribunal Administrativo o emolumento de \$16,00).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de 21 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Pargana Ilhéu, licenciada em economia — nomeada, em comissão de serviço por 18 meses, para o cargo de técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, (Estatuto Orgânico de Macau), indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00 que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Dezembro do corrente ano:

António José Cordeiro, portageiro de 1.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

**CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial deste Centro, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues:

«Necessita de ser observado e tratado em serviço especializado de urologia dos S. de Saúde de Hong Kong.»

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 7 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, da Inspeção dos Contratos de Jogos:

Lei Hóí, fiscal de 2.<sup>a</sup> classe, interino:

«Apto para continuar ao serviço.»

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *José Manuel S. Ramos de Campos*, major.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Novembro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro de 1978:

José António Lei, guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 606/58, do corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1979.

Rogério da Encarnação Couto Júnior, guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 21/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo de subchefe de esquadra n.º 21/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 22 de Janeiro de 1979.

Por despacho de 30 de Novembro de 1978:

José Luís Pinto Ramalho, capitão de artilharia — nomeado para exercer as funções de adjunto administrativo do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês, em substituição do capitão de artilharia, Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira, que é exonerado a partir dessa data.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

**SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro de 1978:

Mediante autorização de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, de 30 de Novembro de 1978, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 17 de Julho de 1978, com o agente-auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, António da Silva, a partir de 20 de Novembro de 1978, data

em que tomou posse do cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Subdirectoria.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao cobrador deste Instituto, Alberto das Mercês Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

— Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 90 dias de licença graciosa ao auxiliar de administração de 2.ª classe deste Instituto, Choi Chun Heng, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada neste território e no estrangeiro.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para a prestação do serviço lectivo eventual da disciplina de trabalhos manuais masculinos da Escola Preparatória do Ensino Secundário e trabalhos oficiais masculinos do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1978:

#### Trabalhos manuais masculinos:

- 1.º José Fernandes Guerreiro;
- 2.º João Fernandes Guerreiro;
- 3.º Geraldo do Rosário.

#### Trabalhos oficiais masculinos:

- 1.º João Fernandes Guerreiro;
- 2.º Geraldo do Rosário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Dezembro de 1978).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOUREO E PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIO N.º 17/78

### Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 2.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 27 de Dezembro p. f., pelas 15,00 horas, o concurso público extraordinário para o fornecimento de uma viatura para o transporte de cadáveres, aos Serviços de Saúde e Assistência.

O depósito provisório é de mil e quinhentas patacas (\$1 500,00).

Não é devido o imposto de consumo nos termos do n.º 3, do artigo 39.º do Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro.

É obrigatória a junção de folhetos ou catálogos e, bem assim, a indicação da cilindrada, do tipo de combustível a utilizar, das peças acessórias e sobressalentes que acompanham a viatura, da marca e do ano de fabrico, e dos prazos de entrega e de garantia da mesma.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar a viatura que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que a haja com preços mais baixos.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas devidamente documentadas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Para quaisquer informações devem os interessados dirigir-se aos Serviços de Saúde e Assistência.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1978. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Olímpio Silva*, director de 3.ª classe.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告  
第一七/七八號特別開投  
按照一九四二年一月三日第三三九九號訓令核准之公物保管章程第一九條附款二之規定，茲定於本年十二月廿七日下午三時，在本科舉行特別開投，招人供應衛生救濟廳所需運屍車一輛。  
押票銀為一千五百元。  
按照十二月十三日第四八/七五號省令第三九條三款之規定，無須繳納消費稅。  
來投人須遞交說明書及指出該車之容積，所需燃料，隨車配件以及後備零件、牌子、製造年份、交貨及保用期限。  
購物委員會得保留權限，即使有價格較低者，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。  
有關開投章程及投承規則存本廳，於辦公時間內任人到閱。所有附票連同上述開投章程及投承規則所指之文件，依照上開地點、日期及時間交到購物委員會。  
對於任何其他資料或解釋，可向衛生救濟廳查詢。  
本件由財庫暨公物科代科長高詩德主稿，合敘明；此佈。  
一九七八年十一月廿八日  
購物委員會主席 施愛廉

Tradução feita por

*Mário L. Pistacchini Jr.*

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

**Balancete das operações realizadas no mês de Novembro de 1978**

Discriminações	Números	Importâncias
<b>Depósitos:</b>		
Em cadernetas existentes .....	181	\$ 802 361,40
Em cadernetas emitidas durante o mês	5	\$ 3 597,70
TOTAL .....	186	\$ 805 959,10
Reembolsos pagos durante o mês .....	185	\$ 348 433,30
Juros recebidos durante o mês .....	—	\$ 21 502,80
Juros pagos durante o mês .....	—	— — —
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares» .....	2990	\$6 111 124,38
<b>Valores totais da Caixa:</b>		
Em dinheiro .....	—	\$ 244 503,81
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino .....	—	\$2 525 390,80
Em imóveis .....	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios .....	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários .....	—	\$ 131 389,00
Em empréstimos por declaração de dívida .....	—	\$ 119 258,00
Em adiantamentos a funcionários .....	—	\$4 238 797,81
Em adiantamentos para compra de casas .....	—	\$ 808 009,54
Em empréstimos especiais .....	—	\$ 8 786,00
Em acções .....	—	\$ 159 100,00
TOTAL .....	—	\$8 525 010,56
Fundo de reserva .....	—	\$1 214 279,07
Fundo disponível .....	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis .....	—	\$ 86 266,38
Reembolsos totais .....	2	\$ 38,40

Macau, 7 de Dezembro de 1978. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Federico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Fernando Augusto de Macedo Pinto*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Renelde Justo Bernardo da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheng Lam Wai Chee, de nacionalidade britânica, morador no apartamento 906, da Av. Almeida Ribeiro (Ed. Tai Fong), requer autorização para a instalação em Macau, no 6.º andar (fábrica A-6), do prédio n.ºs 14-14-C, da Avenida Almirante Lacerda, do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras n. e. (flores de tecido), a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Ieng Kwan», em chinês, «Ieng Kwan Ian Chou

Fa Chong» e, em inglês, «Ieng Kwan Artificial Flower Factory», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fok Wai Hung, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar «A» do prédio n.º 47, da Rua da Praia Grande, requer autorização para a instalação em Macau, no 1.º andar da Fábrica B 1 do prédio n.ºs 35 a 35C, da Avenida Almirante Lacerda do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras n. e., a denominar-se «Fábrica de Flores de Tecidos Mei Luen», em chinês, «Mei Luen Si Fá Chong» e, em inglês, «Mei Luen Artificial Flowers Factory» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

**SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU****Lista**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978:

- 1.º — Fernando Augusto Sales Crestejo;
- 2.º — Diogo Augusto Sequeira.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Dezembro de 1978).

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1978. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Baião Simões*. — Vogais, *Joaquim de Sousa Fava*. — *Fernando António Castilho*. — Secretário, sem voto, *Jaime Robarts*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Lista**

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso realizado nos dias 28 e 29 de Novembro de 1978, para o provimento de

um lugar de escrivão de 1.ª classe do quadro do pessoal civil da Repartição dos Serviços de Marinha, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio de 1978, elaborada nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

1.º Armando Jorge — 13,10 (treze e dez décimos) valores — Regular.

2.º Américo Gomes da Silva — 11, 79 (onze e setenta e nove décimos) valores — Regular.

*Desistência:*

Eduardo Alberto Gracias.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Dezembro de 1978).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1978. — O Júri. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel Inácio Godinho Novais Leite*, capitão-tenente. — *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente AN. — *António Armando de Assis Fong*, intérprete-tradutor de 2.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição*, terceiro-oficial.

## CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Lista

#### *Concurso de promoção a guarda de 2.ª classe mecânico*

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para promoção a guarda de 2.ª classe com a especialidade de mecânico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1978:

#### Candidatos admitidos

Guarda de 3.ª classe n.º 96/66 — Sebastião Policarpo Nicostrato Couto;

Idem	479/77 — Vong Kuan Meng;
»	555/75 — Ho Wai Hong;
»	564/77 — Ho Mun Wá;
»	577/70 — Lo Ion Tak;
»	655/75 — Alberto José das Dores.

#### Candidato excluído

Guarda de 3.ª classe n.º 735/68 — Vong Keang Fat.

A prova prática do presente concurso terá lugar nos Serviços Administrativos (ramal dos mouros), no próximo dia 18 do corrente, pelas 15,00 horas, onde os candidatos admitidos deverão comparecer.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 11 de Dezembro de 1978. — O Presidente, *António Feijó de Andrade Gomes*, capitão de infantaria.

### Lista definitiva

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista definitiva dos candidatos

ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/78, de 7 de Outubro:

Bernardo José Lameiras;  
Cristina Maria de Conceição;  
Diana Nogueira de Siqueira do Rosário;  
Elizabeth Brito de Jesus Pereira;  
Margarida da Conceição Nogueira;  
Maria de Fátima Dias;  
Maria Isabel Lam Dias;  
Verónica Maria da Luz.

O referido concurso terá lugar no dia 28 do corrente mês de Dezembro, pelas 9,30, horas no edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major da infantaria.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na secção de licenças deste Leal Senado, durante as horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o ano de 1979:

#### *De 2 a 31 de Janeiro:*

Automóveis, motociclos e ciclomotores;  
Ocupação dos terrenos do Município no Bairro Tamagnini Barbosa;  
Licenças de instrutores;  
Alvarás de escola de condução de automóveis;  
Chapas de circulação em regime especial;  
Licenças especiais de peajamento de carácter permanente para ocupação das vias públicas e para estacionamento privativo de veículos automóveis;  
Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas;  
Máquinas especialmente destinadas a trabalhos industriais; e  
Aferições de pesos ou medidas.

#### *De 1 a 28 de Fevereiro:*

Triciclos e jerinxás;  
Carros de tracção manual ou animal;  
Vendilhões, industriais e adelos ambulantes;  
Vendilhões, industriais e adelos estacionados;  
Posse de cães;  
Estábulos de vacas leiteiras;  
Pregões e sinais;  
Cantos e toques com instrumentos de percussão ou sopro;  
Bombas abastecedoras de gasolina, óleo ou mistura; e  
Máquinas de venda, automáticas ou não, medição ou pesagem.



De 1 a 31 de Março:

Velocípedes sem motor.

**Observação:**

a) Nos termos do disposto no § 1.º do n.º 16 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, as matrículas dos triciclos, jerinxás e zorras, cujas licenças não sejam renovadas dentro do prazo estabelecido neste edital, serão definitivamente canceladas;

b) As bicicletas e os triciclos deverão ter uma luz branca ou amarela à frente, uma luz vermelha e um reflector vermelho à retaguarda e terão o guarda-lama pintado de branco numa ex-

tensão de 25 cm, a contar do extremo posterior, nos termos do n.º 10 do artigo 38.º do Código da Estrada;

c) As licenças de vendilhões estacionados deverão ser entregues no Corpo de Polícia Municipal acompanhadas de duas fotografias por cada licença.

E, para conhecimento dos interessados, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicada no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, 14 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定於下列日期及辦公時間內在本廳牌照課換發一九七九年度下列各種牌照：

一月二日至三十一日

汽車、重型電單車及輕型電單車；  
租用台山區市有公地牌照；  
傳執業牌照；特別試車牌；  
長期性佔用街道與私家車泊之特別牌照；  
輸入凍或醃之肉類及內臟；  
工程專用車輛及度量衡校驗；  
汽車駕駛學校牌照。

二月一日至二十八日

三輪車及東洋車；  
載物人力車或獸力車；  
流動小販、小工藝、攤販；  
固定小販；  
小工藝、攤販；  
狗牌；  
牛房；  
沿街叫賣及放置標誌；  
歌唱及吹彈樂器；  
電油站、潤滑油或混合油站及其他售賣自動或不自動量器、衡器。

三月一日至三十一日

腳踏車。

附註：

甲、按照現行路政章程實施條例第四三條第一六款附款一之規定，凡三輪車、東洋車及木板車，倘不依照本佈告所定期限換領行車執照時，其登記即作決定性取消。

乙、按照現行路政章程第三八條第一〇款之規定，凡腳踏車及三輪車應在車前裝有白色或黃色車燈，車後須裝有紅燈及紅色反光鏡，在後輪沙板尾端裝白色二十五公分長。

丙、固定小販，須將牌照及相片二張送交市政警察課。

合行佈告仰各關係人知照，茲將本佈告譯成中文，除分別刊行政府公報及本澳各報紙外，並標貼周知；此佈。

一九七八年十二月十四日

廳長 申道恕

Tradução feita por

*Mário Luis Pistacchini Júnior*

(Custo desta publicação \$ 129,70)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI n.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976.** — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO n.º 41 078, DE 19-4-1957** — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72)** — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO** — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO** — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I** — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série** — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 5 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1** — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO** — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO** — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS** — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- ASAS PARA FUNCIONÁRIOS** — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS** — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS** — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA** — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS** — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão)** — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas)** — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:**  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00
- (Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00  
Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA** — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem** — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem** — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M.** — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA** — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU** — \$ 2,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.)** — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO** — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B** — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS** — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914** — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS** — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA** — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS** — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO** — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM** — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi** 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:**  
1.º volume — \$ 1,00.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA** — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU** — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL** — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro)** — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA** — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO** — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS** — \$ 2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS** — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU** — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS)** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO** — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉTRICAS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR** — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO** — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU** — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES** — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS** — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS)** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA** — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL** — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO** — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO** — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正 毫 二 元 五 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU